



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.278 DE 10 DE JUNHO DE 2013

Altera o § 1º do artigo 9º, da Lei 4.258, de 26 de março de 2013.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 9º, da Lei 4.258 de 26 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º

§ 1º - Pelo Município, os contratos serão assinados pelo Prefeito, admitida sua delegação aos Secretários Municipais das respectivas pastas, permitindo o uso de chancela Manual ou eletrônica por parte do Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado em 12.06.2013 – ZM NOTÍCIAS